

1 - Organização

- 1.1-As presentes Condições Gerais contratuais destinam-se a esclarecer os termos e condições por que se regerá a prestação dos serviços de viagens organizadas pela Sete Viagens, LDA - Rua de Camões, nº565, 4000-147 Porto. Capital Social EUR 25.000,00 Registo nº 6828P / 1064 NIP C 514070587/RNAV T N.º 7565
Ao contratar com a Agência o Cliente reconhece e aceita todos os termos e condições estabelecidos.
- 1.2-Os termos constantes nas Condições Particulares, caso existam, prevalecem, sobre o disposto nas presentes Condições Gerais, prevalecendo sobre ambas quaisquer estipulações adicionais escritas especialmente acordadas entre o Viajante e a Agência.
- 1.3-Os serviços e produtos são oferecidos ao Viajante nos termos e condições aqui expressos.
- 1.4-Ao contratar com a Agência o Viajante reconhece e aceita todos os termos e condições estabelecidos.
- 1.5-O presente programa/catalogo é o documento informativo no qual se inserem as presentes condições gerais, dele fazendo parte integrante e que constituem, na ausência de documento autónomo o contrato de viagem juntamente com as correspondentes condições particulares e Ficha de Informação Normalizada.
- 1.6-A presente informação é vinculativa para a Agência salvo se cumulativamente:
 - i.O programa o prever expressamente;
 - ii.As alterações ao mesmo sejam insignificantes;
 - iii.A informação da alteração seja prestada ao Viajante em suporte duradouro;

- 1.7-As presentes condições gerais obedecem integralmente ao disposto no Decreto-lei nº 17/2018 de 08 de março.

2 - Inscrição

- 2.1-No ato de inscrição e Reserva o Viajante deverá efetuar o pagamento de 100% do total do serviço a contratar.
- 2.2-Caso a viagem para a qual o Viajante se inscreve resulte de um programa combinado de operador turístico, e que não resulte de processos automáticos de reserva, deverá ser efetuado um pagamento de 30% do preço da viagem, liquidando os restantes 70% até 21 dias antes do início da viagem.
- 2.3-Ressalvam-se os casos em que os fornecedores imponham condições de pagamento diferentes das expostas supra, independentemente da antecedência de reserva, prevalecendo as condições desses fornecedores. Se aplicável, a Agência comunicará o valor a pagar assim que obtiver essa informação, sendo de responsabilidade do Viajante assegurar o respetivo pagamento para efetuar a reserva.
- 2.4-Na eventualidade de a inscrição e reserva ocorrer a menos de 21 dias da data da partida, o valor da viagem terá de ser pago na totalidade, ficando, contudo, a mesma condicionada à disponibilidade dos serviços dos fornecedores no momento da reserva.
- 2.5-A Agência reserva-se o direito de anular qualquer inscrição cujo pagamento não tenha sido efetuado nas condições acima.
- 2.6-As reservas encontram-se condicionadas à obtenção da parte dos fornecedores da confirmação de todos os serviços.
- 2.7-Caso o cliente efetue pagamento em excesso e/ou por engano, a quantia transferida/paga será creditada na conta do mesmo, podendo tal crédito ser utilizado em viagens futuras, as quais deverão ser efetuadas no prazo de 6 (seis) meses a contar do referido crédito.

3 - Condições especiais para crianças

Dada a diversidade de condições aplicáveis às crianças (destino e Fornecedor) recomenda-se questionar sempre as condições especiais que porventura sejam aplicadas à viagem em causa.

4 - Reservas de serviços avulso

4.1- Reservas de voos

- 4.1.1- A Agência efetua as reservas de voos utilizando para o efeito um sistema global de reservas.
- 4.1.2- A responsabilidade da informação relativa a disponibilidades, horários, tipo de equipamento, escalas e aeroportos é inteiramente das companhias aéreas.
- 4.1.3- Viajantes devem antes do embarque, reconfirmar junto da companhia aérea ou junto dos serviços da Agência, o (s) horário (s) do (s) voo (s) a utilizar. A Agência não se responsabiliza por alterações de horários efetuados pelas companhias aéreas.
- 4.1.4- As horas de partida e de chegada estão indicadas na hora local do respetivo país e de acordo com os horários das respetivas companhias aéreas.
- 4.1.5- Os preços informados podem não incluir serviços adicionais, como por exemplo refeições a bordo, bagagem, check-in, etc., devendo o Viajante, se não obtiver informação aquando da reserva, contactar com a Agência.
- 4.1.6- A Agência, por forma a reduzir o custo de viagem ao Viajante, pode oferecer soluções de viagem que resultam da emissão de múltiplos bilhetes.
- 4.1.7- As tarifas utilizadas são, normalmente, restritas e não reembolsáveis, sendo tal informação disponibilizada previamente à reserva.
- 4.1.8- Algumas companhias aéreas funcionam em sistema de partilha de equipamentos para determinados destinos (code-share), podendo o voo ser operado por outra companhia.
- 4.1.9- A emissão dos bilhetes de transporte estabelece o contrato com as companhias transportadoras, ficando os passageiros submetidos às condições específicas de transporte, as quais constam do respetivo título de transporte emitido.

4.2 - Reserva de alojamento

- 4.2.1 - A Agência efetua as reservas de hotelaria com recurso a centrais de reserva e/ou contratação própria, ou diretamente com unidades hoteleiras no destino.
- 4.2.2 - A responsabilidade da informação relativa a disponibilidades e preços dos alojamentos pretendidos é dos fornecedores.
- 4.2.3 - As tarifas propostas são dinâmicas, podendo, caso a reserva não seja efetuada no imediato, sofrer alterações de preço.
- 4.2.4 - As tipologias de alojamento disponíveis são apresentadas pelos prestadores do serviço. Eventuais pedidos especiais serão remetidos ao prestador de serviço, mas não podem ser assegurados pela Agência.
- 4.2.5 - A Agência, após reserva, pagamento e boa cobrança da estadia selecionada, procede à emissão de um voucher que será entregue ou remetido por e-mail para o Viajante, o qual deverá ser apresentado aquando do check-in.

- 4.2.6 - A confirmação de uma reserva através da Agência é comunicada ao fornecedor de acordo com as condições estabelecidas contratualmente, podendo, em certos casos, não ser imediata, nomeadamente nas situações em que a reserva não é para próprio dia.

- 4.2.7 - As unidades hoteleiras fornecem a descrição das suas instalações e serviços, sendo as únicas responsáveis pela informação disponibilizada.

- 4.2.8 - O grupo, classificação e denominação do alojamento são determinadas pelo Estado de acolhimento, e por vezes são distintos dos utilizados em Portugal. A relação de hotéis e apartamentos apresentados é indicativa, bem como a sua categoria. No que concerne ao alojamento, são aplicáveis as seguintes regras particulares:

- I. Apartamentos: É de total e inteira responsabilidade do Viajante a informação do número de pessoas (adultos e crianças) que irão ocupar o apartamento. No caso de se apresentarem mais pessoas do que as reservadas, os responsáveis pelo alojamento poderão recusar a entrada.

- II. Hotéis: Os preços apresentados são por pessoa e estão baseados na ocupação do quarto. Nem todos os hotéis dispõem de um quarto triplo, sendo por isso colocada num quarto duplo uma cama extra, podendo esta não ser de idêntica qualidade e conforto. Quando se trata de quartos equiparados com duas camas largas ou de casal, considera-se que, na maioria dos casos, o triplo é constituído por estas duas camas.

- 4.2.9-Horários: Como regra indicativa, normalmente os quartos podem ser utilizados a partir das 14h00 do dia da chegada e deverão ser deixados livres antes das 12h00 do dia de saída. Nos apartamentos, a entrada verifica-se geralmente pelas 17h00 do dia de chegada, sendo que os mesmos deverão ficar livre antes das 10h00 do dia de saída. A entrega das chaves é normalmente feita dentro do horário normal de funcionamento dos escritórios, na Recepção, ou em local a indicar pela Agência.

- 4.2.10 - Nas estadias em regime de meia pensão ou pensão completa, não estão incluídas as refeições que coincidem com as horas de voo, com o transporte de e para o aeroporto e com a espera de ligações aéreas. Nas chegadas ao hotel após as 19h o primeiro serviço de refeição será o pequeno-almoço do dia seguinte. No último dia e salvo possibilidade de late check-out, o último serviço será o pequeno-almoço.

- 4.2.11 - Salvo indicação em contrário, as bebidas não estão incluídas nos regimes de meia pensão e/ou pensão completa.

- 4.2.12 - Qualquer pedido específico do Viajante relativo a refeições está sempre dependente da confirmação do fornecedor e poderá implicar o pagamento de um suplemento.

4.3 - Aluguer de automóveis

- 4.3.1 - A Agência atua como mera intermediária nos serviços de aluguer de automóveis, limitando-se a direcionar os pedidos de aluguer aos fornecedores deste tipo de serviço no destino.

- 4.3.2 - A informação de preço, tipo de viatura, local de entrega e demais informação referente ao aluguer da viatura é da responsabilidade do fornecedor selecionado. Os fornecedores distribuem a sua frota por grupos, sendo que, a marca e modelo de viaturas associadas a determinado grupo é meramente indicativo, sendo somente assegurado na reserva o grupo reservado.

- 4.3.3 - O Viajante ao aceitar a reserva, está sujeito às condições de fornecimento do serviço da empresa de aluguer contratada. A Agência não é responsável por qualquer incumprimento por parte do fornecedor.

- 4.3.4 - O Viajante é responsável pelo pagamento de eventuais extras contratados localmente e não considerados no preço inicialmente informado.

4.4 Outros Serviços

- 4.4.1 - Os pedidos de serviços são processados e respondidos por e-mail, sempre que possível, ao Viajante com envio ou entrega de uma proposta.

- 4.4.2 - Os serviços solicitados estão sujeitos a disponibilidade por parte dos respetivos fornecedores e não se podem considerar reservadas até à obtenção da confirmação por parte do fornecedor do serviço estando o respetivo preço sujeito a confirmação nesse momento, sem prejuízo do previsto para as situações de alteração de preço caso tais serviços estejam englobados numa viagem organizada.

- 4.4.3 - A adjudicação da proposta por parte do Viajante deverá ser efetuada por escrito e implica o pagamento do valor da inscrição nos termos previstos em 2.

5 - Informação ao abrigo da Lei nº 144/2015 de 8 de setembro

Nos termos da Lei nº 144/2015 de 8 de setembro informamos que o Viajante poderá recorrer às seguintes Entidades de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo:

- * Comissão Arbitral do Turismo de Portugal em www.turismodeportugal.pt

6 - Informação ao abrigo da Lei nº 144/2015 de 8 de setembro

- 6.1- Qualquer desconformidade na execução de um serviço de viagem incluído no contrato de viagem organizada tem de ser comunicada à agência de viagens organizadora ou retalhista por escrito ou outra forma adequada logo que tal desconformidade ocorra, ou seja, sem demora injustificada.

- 6.2 - O direito a apresentar reclamações por efeitos de redução de preços ou direito a indemnização por falta de conformidade dos serviços de viagem incluídos na viagem organizada prescreve no prazo de 2 anos.

7 - Bagagem

- 7.1 - A Agência é responsável pela bagagem nos termos legais.

- 7.2 - O Viajante tem obrigação de reclamar junto da entidade prestadora dos serviços no momento de subtração, deterioração ou destruição de bagagem.

- 7.3 - No transporte internacional, em caso de dano na bagagem, a reclamação deverá ser feita por escrito ao transportador imediatamente após a verificação do dano, e no máximo 7 dias a contar da sua entrega. Estando em causa o mero atraso na entrega da bagagem, a reclamação deverá ser feita dentro de 21 dias a contar da data de entrega da mesma.

- 7.4 - A apresentação de tal reclamação está prevista nas Convenções internacionais e é essencial para o acionamento da responsabilidade da Agência sobre a entidade prestadora do serviço.

8 - Limites

- 8.1 - A responsabilidade da Agência terá como limite o montante máximo exigível às entidades prestadoras dos serviços, nos termos da Convenção de Montreal, de 28 de maio de 1999, sobre Transporte Aéreo Internacional, e da Convenção de Berna, de 1961, sobre Transporte Ferroviário.

- 8.2 - No que concerne aos transportes marítimos, a responsabilidade das agências de viagens, relativamente aos seus Viajantes, pela prestação de serviços de transporte, ou alojamento, quando for caso disso, por empresas de transportes marítimos, no caso de danos resultantes de dolo ou negligência destas, terá como limites os seguintes montantes:

- a) € 441.436, em caso de morte ou danos corporais;
- b) € 7.881, em caso de perda total ou parcial de bagagem ou da sua danificação;
- c) € 31.424, em caso de perda de veículo automóvel, incluindo a bagagem nele contida;
- d) 10.375, em caso de perda de bagagem, acompanhada ou não, contida em veículo automóvel;
- e) 1.097, por danos na bagagem, em resultado da danificação do veículo automóvel.

- 8.3 - Quando exista, a responsabilidade das agências de viagens e turismo pela deterioração, destruição e subtração de bagagens ou outros artigos, em estabelecimentos de alojamento turístico, enquanto o Viajante aí se encontrar alojado, tendo como limites:

- a) € 1.397, globalmente;
- b) € 449, por artigo;
- c) O valor declarado pelo Viajante, quando aos artigos depositados à guarda do estabelecimento de alojamento turístico.

- 8.4 - A responsabilidade da Agência por danos não corporais poderá ser contratualmente limitada ao valor correspondente a três vezes o preço do serviço vendido.

9 - Taxas e Despesas de Reservas

- 9.1 - Cada serviço reservado através da Agência está sujeito a uma taxa de serviço que se encontra afixada na loja em local visível, e que será confirmada antes da concretização do pedido de reserva.

- 9.2 - O Viajante ao efetuar a reserva aceita as taxas aí mencionadas.

- 9.3 - No caso dos voos, as taxas de aeroporto são discriminadas e diferenciadas do custo da passagem aérea.

- 9.4 - Em alguns destinos, existem taxas de aeroporto, de entrada, de saída e locais, que deverão ser pagas localmente e que não figuram na informação retomada pela pesquisa.

- 9.5 - Algumas cidades cobram uma taxa turística. Por norma, o valor não se encontra incluído no preço do alojamento ou da viagem organizada devendo ser paga localmente.

- 9.6 - Os valores referidos em 9.4 e 9.5 serão devidamente informados ao Viajante antes da concretização da reserva.

10 - Documentação

- 10.1 - O Viajante deverá possuir em boa ordem a sua documentação pessoal ou familiar, (bilhete de identidade, documentação militar, autorização de menores, vistos, certificado de vacinas e outros eventualmente exigidos). A Agência declina qualquer responsabilidade pela recusa de concessão de vistos ou a não permissão de entrada ao Viajante em país estrangeiro; sendo ainda da conta do Viajante todo e qualquer custo que tal situação acarretar.

- 10.2 - Viagens na União Europeia:

- i) Os Viajantes (independentemente da idade), que se desloquem dentro da União Europeia, deverão ser possuidores do respetivo documento de identificação civil (passaporte; B; I; Cartão de Cidadão);
- ii) Para obtenção de assistência médica devem ser portadores do respetivo Cartão do Europeu do Seguro de Doença;
- iii) Os nacionais de países não comunitários devem consultar informação específica quanto à documentação necessária para realização de viagem junto das embaixadas/consulados dos países de origem;

- 10.3 - Viagens fora da União Europeia:

- i) Os viajantes (independentemente da idade), que se desloquem para destinos fora da União Europeia, deverão ser possuidores do respetivo documento de identificação civil (passaporte), bem como do visto se necessário (obtenha tal informação junto da Agência no momento da reserva);
- ii) Os nacionais de países não comunitários devem consultar informação específica quanto à documentação necessária para realização de viagem junto das embaixadas/consulados dos países de origem;

- 10.4 - Os menores de idade que viajam conjuntamente com os pais, ou autorizados por estes com outros adultos, são obrigados a ser detentores de documento de identificação próprio; cartão de cidadão ou bilhete de identidade, passaporte.

- 10.5 - Alguns países para os quais é exigida a apresentação de passaporte, obrigam a que a validade do mesmo seja superior a 6 meses após a data de saída do país de destino.

11 - Alterações solicitadas pelo Viajante

- 11.1 - Caso os fornecedores da viagem em causa o permitam, sempre que um Viajante, inscrito para uma determinada viagem, desejar mudar a sua inscrição para outra viagem ou para a mesma com partida em data diferente, ou outra eventual alteração, deverá pagar a taxa, como despesas de alteração.

- 11.2 - Contudo, quando a mudança tiver lugar com 21 dias ou menos de antecedência em relação à data da partida da viagem para qual o Viajante se encontra inscrito ou, se os fornecedores de serviços não aceitarem a alteração, fica sujeito às despesas e encargos previstos na rubrica "rescisão de contrato pelo Viajante".

- 11.3 - Após iniciada a viagem, se solicitada a alteração dos serviços contratados por motivos não imputáveis a Agência (ex. ampliação das noites de estadia, alteração de voo) os preços dos serviços turísticos poderão não corresponder aos publicados no folheto que motivou a contratação.

12 - Cessão da inscrição (posição contratual)

- 12.1 - O Viajante pode ceder a sua posição, fazendo-se substituir por outra pessoa que preencha todas as condições requeridas para a viagem organizada, desde que informe a agência de viagem e turismo, por forma escrita, ate sete dias seguidos antes da data prevista para a partida.

- 12.2 - O cedente e o cessionário são solidariamente responsáveis pelo pagamento do saldo em dívida e pelas taxas, os encargos ou custos adicionais originados pela cessão, os quais serão devidamente informados e comprovados pela agência de viagens e turismo.

13 - Alterações a efetuar pela Agência

- 13.1 - Sempre que, antes do início da viagem organizada, (i) a Agência se veja obrigada a alterar significativamente algumas das características principais dos serviços da viagem, (ii) ou não consiga ir de encontro às exigências especiais solicitadas pelo Viajante, (iii) ou propor o aumento de preço da viagem organizada em mais de 8%, o Viajante pode, no prazo de 24 horas:

- a) Aceitar a alteração proposta;
- b) Rescindir o contrato, sem qualquer penalização, sendo reembolsado pelas quantias pagas;
- c) Aceitar uma viagem organizada de substituição proposta pela agência de viagens e turismo, sendo reembolsado em caso de diferença de preço.

- 13.2 - A ausência de resposta por parte do Viajante no prazo fixado pela agência de viagens e turismo implicará a aceitação tácita da alteração proposta.

14 – Rescisão do contrato pela Agência

14.1 – Quando a viagem esteja dependente de um número mínimo de participantes a Agência reserva-se o direito de cancelar a viagem organizada caso o número de participantes alcançado seja inferior ao mínimo. Nestes casos, o Viajante será informado por escrito do cancelamento no prazo de:

- 20 dias antes do início da viagem organizada, no caso de viagens com duração superior a seis dias.
- 7 dias antes do início da viagem organizada, no caso de viagens com duração de dois a seis dias
- 48 horas do início da viagem organizada, no caso de viagens com duração inferior a dois dias.

14.2 – Antes do início da viagem organizada a Agência poderá ainda rescindir o contrato se for impedida de executar o mesmo devido a circunstâncias inevitáveis e excecionais.

14.3 – A rescisão do contrato de viagem pela Agência nos termos acima referidos apenas confere ao Viajante o direito de reembolso integral dos pagamentos efetuados no prazo máximo de 14 dias após a rescisão do contrato de viagem, não existindo direito a qualquer indemnização.

15 – Alteração ao preço (viagens organizadas)

15.1 – Os preços constantes do programa estão baseados nos custos dos serviços e taxas de câmbio vigentes à data da impressão deste programa, pelo que estão sujeitos a alterações (aumento ou redução de preço) que resultem de variações no custo dos transportes ou do combustível, impostos, taxas e flutuações cambiais até 20 dias antes da data de viagem.

15.2 – Caso o aumento em causa exceda 8% do preço total da viagem organizada, aplicar-se-á o disposto na cláusula "Alterações a efetuar pela Agência".

15.3 – Em caso de redução de preço a Agência reserva-se o direito de deduzir ao reembolso a efetuar ao Viajante as correspondentes despesas administrativas, que a pedido do Viajante serão justificadas.

16 – Reembolsos

Depois de iniciado o serviço, não é devido qualquer reembolso por serviços não utilizados pelo Viajante por motivos de força maior ou por causa imputável ao Viajante, salvo reembolso pelos respetivos fornecedores. A não prestação de serviços previstos por causas imputáveis à agência organizadora, e caso não seja possível a substituição por outros equivalentes, confere ao Viajante o direito a ser reembolsado pela diferença entre o preço dos serviços previstos e o dos efetivamente prestados.

17 – Rescisão do contrato pelo Viajante

17.1 – O Viajante é livre de desistir da viagem a todo o tempo antes do início da viagem.

17.2 – Em caso de rescisão o Viajante pagará uma taxa de rescisão nos seguintes termos:

- Até 180 dias antes da viagem - a taxa de rescisão aplicável correspondente ao valor das passagens aéreas + 30% dos restantes serviços.
- Até 90 dias antes da viagem – a taxa de rescisão aplicável correspondente ao valor das passagens aéreas + 60% dos restantes serviços.
- Até 30 dias antes da viagem – a taxa de rescisão aplicável correspondente ao valor das passagens aéreas + 100% dos restantes serviços.

17.3 – Quando seja caso disso, o Viajante será reembolsado pela diferença entre a quantia paga e os montantes acima referidos. Na presente situação o reembolso será efetuado, deduzidos da taxa de rescisão, no prazo de 14 dias após a rescisão do contrato de viagem.

17.4 – O Viajante tem ainda direito a rescindir o contrato de viagem antes do início da mesma sem pagar qualquer taxa de rescisão, caso se verifiquem circunstâncias inevitáveis e excecionais no local do destino ou na sua proximidade imediata que afetem consideravelmente a realização da mesma ou o transporte dos passageiros para o destino. A rescisão do contrato de viagem nesta situação apenas confere ao Viajante o direito ao reembolso integral dos pagamentos efetuados.

18 – Responsabilidade

18.1 – A Agência é responsável pela correta execução de todos os serviços de viagem incluídos no contrato de viagem.

18.2 – Quando se tratar de viagens organizadas, as agências de viagens e turismo são responsáveis perante os Viajantes, ainda que os serviços devam ser executados por terceiros e sem prejuízo do direito de regresso, nos termos gerais aplicáveis.

18.3 – As agências de viagens e turismo organizadoras respondem solidariamente com as agências retalhistas, no caso de viagens organizadas.

18.4 – Nos restantes serviços de viagens, a agência de viagem e turismo responde pela correta emissão dos títulos de alojamento e de transporte e ainda pela escolha culposa dos prestadores de serviços, caso estes não tenham sido sugeridos pelo Viajante.

18.5 – A agência de viagens e turismo que intervenha como intermediárias em vendas ou reservas de serviços avulso é responsável pelos erros de emissão dos respetivos títulos, mesmo nos casos decorrentes de deficiências técnicas nos sistemas de reservas que lhe sejam imputáveis.

18.6 – A Agência é responsável por qualquer erro devido a deficiências técnicas no sistema de reservas que lhe sejam imputáveis e, se tiver aceite proceder à reserva de uma viagem organizada ou de serviços de viagem que façam parte de serviços conexos, pelos erros cometidos durante o processo de reserva.

18.7 – A Agência não é responsável por erros na reserva que sejam imputáveis ao Viajante, ou que sejam causados por circunstâncias inevitáveis e excecionais.

19 – Assistência

19.1 – Em caso de dificuldade do Viajante, ou quando por razões que não lhe foram imputáveis, este não possa terminar a viagem organizada, a agência de viagens e turismo dará a seguinte assistência:

- Disponibilização de informações adequadas sobre os serviços de saúde, as autoridades locais e assistência consular, e
- Auxílio ao Viajante na realização de comunicações à distância e a encontrar soluções alternativas de viagem.

19.2 – Caso a dificuldade que fundamenta o pedido de assistência tenha sido causada pelo Viajante de forma deliberada ou por negligência, a agência de viagens e turismo poderá cobrar uma taxa no valor dos custos em que incorreu em virtude da prestação dessa assistência.

19.3 – Se devido a circunstâncias inevitáveis e excecionais, o Viajante não puder regressar, a agência de viagens e turismo organizadora é responsável por assegurar os custos de alojamento necessários, se possível de categoria equivalente, por um período não superior a três noites por Viajante. A agência de viagens e turismo retalhista é solidariamente responsável pela obrigação em causa, sem prejuízo do direito de regresso, nos termos gerais aplicáveis.

19.4 – A limitação dos custos supra não se aplica às pessoas com mobilidade reduzida, nem aos respetivos acompanhantes, grávidas e às crianças não acompanhadas, nem às pessoas que a agência de viagem e turismo tenha sido notificada dessas necessidades especiais pelo menos 48 horas antes do início da viagem organizada.

20 – Assistência

Em caso de insolvência da Agência, o Viajante pode recorrer ao Fundo de Garantia de Viagens e Turismo, devendo para tal recorrer ao Turismo de Portugal I.P entidade responsável pelo respetivo acionamento:

Turismo de Portugal I.P
Rua Ivone Silva Lote 6 1050-124 Lisboa
Tel. 211 140 200 / Fax. 211 140 830

info@turismodeportugal.pt

21 – Seguros

21.1 – Nos termos da legislação em vigor a responsabilidade da Agência encontra-se garantida por um seguro de responsabilidade civil.

21.2 – A Agência de disponibiliza ainda a venda de seguros que poderão ser adquiridos em função da viagem para garantia de situações de assistência e despesas de cancelamento.

22 – Formas de Pagamento

22.1 – A Agência disponibiliza as seguintes formas de pagamento:

- Cartão de débito
- Dinheiro
- Transferência Bancária*
- Referencia Multibanco
- Cheque*
- Produtos pré-comprados (Cheque Viagem)

* A utilização de pagamentos por transferência bancária e cheque, somente é possível em alguns serviços / produtos devendo o Viajante, caso pretenda a utilização destas formas de pagamento, informar o consultor de viagens responsável pela reserva.

22.2 – As formas de pagamento são indicadas em função do tipo serviços reservados podendo, em algumas situações, não permitir a utilização das formas de pagamento indicadas em 21.1

22.3 – O pagamento de serviços utilizando produtos pré-comprados, como Cheque Viagem, não é possível por forma automática e obriga à apresentação dos documentos originais.

22.4 – Os documentos de viagem são emitidos após o pagamento e verificação de boa cobrança.

22.5 – A Agência reserva-se ao direito de cancelar reservas que não tenham sido pagas nos prazos indicados, ou em caso de suspeição de fraude.

22.6 – Em caso de suspeição de fraude, a Agência pode solicitar a entrega de cópia dos documentos em utilização.

22.7 – Caso se verifique uma situação de fraude, os serviços são automaticamente cancelados, independentemente de os documentos de viagem estarem emitidos, ou ate da viagem e/ou estadia já terem iniciado.

23 – Legislação e Jurisdição

A todos os litígios emergentes da interpretação ou execução das presentes Condições Gerais aplicar-se-á a legislação portuguesa.

24 – Alterações às Condições Gerais

A Agência reserva-se o direito de alterar as presentes Condições Gerais a qualquer momento, e sempre que tal se mostre necessário, dando desse facto conhecimento ao Viajante e previamente à efetivação da reserva. Tal alteração não afetará porém reservas já efetuadas.

25 – Disposições avulsas

Se qualquer parte ou disposição das presentes Condições Gerais vier a ser considerada nula ou nenhum efeito, manter-se-ão em vigor as restantes disposições, não sendo afetada a sua validade global, salvo se for possível concluir que as partes não teriam acordado na prestação do serviço ou fornecimento do produto se houvessem previsto a nulidade ou ineficácia da disposição em causa.

Notas

As restantes condições especiais estarão incluídas no folheto de cada destino e viagem em concreto – condições particulares – e que fazem parte do contrato de viagem.

As presentes condições gerais poderão ser complementadas por quaisquer outras específicas desde que devidamente acordadas pelas partes.

Os preços dos programas estão baseados na cotação média do dólar, pelo que qualquer derivação relevante desta moeda poderá implicar uma revisão dos preços da viagem nos termos constantes da cláusula "alterações de preço".

Devido às constantes alterações do preço dos combustíveis sobre os preços praticados, poderá haver alterações do suplemento de combustível inserido no preço os termos constantes da cláusula "alterações de preço".

As categorias dos hotéis e cruzeiros apresentados nas brochuras seguem as normas de qualidade do país de acolhimento, podendo os mesmos ser alterados por outros similares quando, por motivos alheios à Agência, não seja possível manter ou confirmar a reserva existente, obrigando-se a Agência a informar o Viajante logo que tal tenha conhecimento.

Informações

Horas de chegada ou partida

As horas de partida e de chegada estão indicadas na hora local do respetivo país e de acordo com os horários dos respetivos companhias aéreas à data de impressão deste programa, podendo por isso ser sujeitas a alteração.

Nas viagens que incluam transporte em autocarro as horas indicadas têm carácter aproximado.

Refeições

Salvo indicação em contrário, as bebidas não estão incluídas nos almoços ou jantares previstos nos respetivos programas de viagem (regimes de pensão completa e/ou meia pensão).

Qualquer pedido específico do Viajante relativo a refeições está sempre dependente da confirmação do fornecedor e poderá implicar o pagamento de um suplemento.

Nas viagens organizadas em regime de meia pensão ou pensão completa não estão incluídas as refeições que coincidam com as horas de voo, com o transporte de e para o aeroporto ou com a espera de ligações aéreas. Nas chegadas ao hotel após as 19h o primeiro serviço de refeição será o pequeno-almoço do dia seguinte, no último dia e, salvo possibilidade de late check out, o último serviço do hotel será o pequeno-almoço.

Horários de entrada e saída

As horas de entrada e saída no primeiro e último dia, serão definidas em função do primeiro e último serviço.

Em regra, sem carácter vinculativo, os quartos podem ser utilizados a partir das 14h do dia da chegada e deverão ser deixados livres até às 12h do dia de saída.

Nos apartamentos a entrada verifica-se geralmente pelas 17h do dia de chegada e deverão ser deixados livres até às 10h do dia de saída.